

4. Por ser pertinentes aos fins da CAPASEMU, dar conhecimento e discutir, e quem sabe deliberar, no que diz respeito à CAPASEMU, sobre o conteúdo de sentença judicial que julgou procedente a ação impetrada contra o Município, determinando que o mesmo, pelo tempo que se fizer necessário, custeie a estadia de idosa portadora de comorbidade e em situação de vulnerabilidade em ILPT - Instituição de Longa Permanência para Tratamento que atenda às necessidades e dispense os cuidados necessários e contínuos que o grupo familiar não consegue dispor. Dispôs, inclusive, sobre o sequestro de valores para custeio daquelas despesas e discorreu sobre a obrigação dos entes públicos – União, Estados e Município de garantirem todos os tipos de tratamento e o acesso às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde do doente.

5. Outros assuntos acrescidos a pauta.

Em 08.08.2017

Francisco Xavier

Presidente do Órgão Gestor